



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
PROJETO Nº 219/22

Miguel Pereira, 26 de setembro de 2022.

Mensagem nº 168/2022.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em 26 de Setembro de 2022  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Finanças e Orçamento  
Em 26 de Setembro de 2022  
Presidente

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa de Leis no sentido de encaminhar pelo alto intermédio de V. Exa., o Projeto de Lei que autoriza este Executivo, a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 458.208,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e oito centavos). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
DATA: 29/09/22  
PRESIDENTE

O presente Crédito tem como objetivo cobrir o pagamento da iluminação pública deste Município.

Os recursos para atender a presente Suplementação, são oriundos do provável excesso de arrecadação do Recurso CIP – Contribuição de Iluminação Pública.

Na oportunidade, apresentamos protestos de alta estima e distinta consideração, extensivos aos demais Pares.

Alegria, 26 de setembro de 2022.

André Pinto de Afonseca  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

Exmo. Sr.  
Eduardo Paulo Corrêa  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Miguel Pereira

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA  
Recebido em 26/09/22

Camila Fernandes Ribeirinho  
Técnica Legislativa  
Matr. 01/012



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

**Autoriza a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 458.208,78.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 458.208,78 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e oito reais e setenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

**FONTE 10 - R\$ 458.208,78 (Recursos CIP)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROGRAMA DE TRABALHO**

02.08.000.15.452.022.2.139 – Parceria Público Privada - Iluminação Pública

**ELEMENTO DA DESPESA:**

|                |                                                  |                |
|----------------|--------------------------------------------------|----------------|
| 33.90.39.99.10 | Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros | R\$ 458.208,78 |
|----------------|--------------------------------------------------|----------------|

Art. 2º) - Os recursos para atender a presente suplementação, são advindos do provável excesso de arrecadação dos Recursos CIP (Contribuição de Iluminação Pública), conforme demonstrado abaixo:

|                                                             |                  |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| 1 - Arrecadação do 1º período X1 (janeiro à agosto/2021)    | R\$ 1.029.117,40 |
| 2 - Arrecadação do 2º período X1 (setembro à dezembro/2021) | R\$ .365.384,00  |
| Total                                                       | R\$ 1.394.501,40 |
| 3 - Arrecadação do 1º período X2 (janeiro à agosto/2022)    | R\$ 1.495.132,52 |
| 4 - Previsão de receita para X2 (janeiro à dezembro/2022)   | R\$ 1.567.826,69 |

**CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (Δ)**

$$1 - \Delta = \frac{1^\circ \text{ período de X2}}{1^\circ \text{ período de X1}} \times 100 = \frac{R\$ 1.495.132,52}{R\$ 1.029.117,40} \times 100 = 145,30 \%$$

$$\Delta = 145,30 \% - 100,00 = 45,30 \%$$

**2 – Arrecadação do 2º período de X1 x Δ**

$$R\$ 365.384,00 \times 45,30 \% = R\$ 165.518,95$$

$$R\$ 365.384,00 + R\$ 165.518,95 = R\$ 530.902,95$$





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Miguel Pereira**

**3 – Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação;**

|                                                                                                                                                                 |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| A) Previsão de receita para o exercício de 2022                                                                                                                 | R\$ 1.567.826,69      |
| B) Arrecadação (C + D)                                                                                                                                          | R\$ 2.026.035,47      |
| C) Do dia 1º/01 à 31/08/2022                                                                                                                                    | R\$ 1.495.132,52      |
| D) Que vai do mês da solicitação do crédito até 31/12/2022, referente ao ano anterior, aplicada a taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período. | R\$ 530.902,95        |
| <b>Valor do provável excesso de arrecadação (B – A)</b>                                                                                                         | <b>R\$ 458.208,78</b> |
| Este Crédito                                                                                                                                                    | <u>R\$ 458.208,78</u> |
| Saldo disponível                                                                                                                                                | R\$ 0,00              |

Art. 3º) - O presente crédito baseia-se no Inciso II, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Art. 4º) - Os recursos advindos da CIP serão recolhidos nas seguintes rubricas de Receita:

1200.00.0.0.000 - Contribuições  
1240.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública  
1241.00.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública  
1241.50.0.0.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública  
1241.50.0.1.000 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP  
1241.50.0.1.001 - Contribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública/CIP  
1300.00.0.0.000 - Receita Patrimonial  
1320.00.0.0.000 - Valores Mobiliários  
1321.00.0.0.000 - Juros e Correções Monetárias  
1321.01.0.1.000 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal  
1321.01.01.069 - Remuneração de Depósitos Bancários/0020100-6

Art. 5º) - O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.



Estado do Rio de Janeiro  
**Município de Miguel Pereira**

Art. 6º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira  
Em

*André Pinto de Afonseca*  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira  
**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
Prefeito Municipal